

Classificação funcional	10.301.0020.2117	Atividades para Atenção Básica Saúde - PAB FIXO
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de recursos	Recursos Vinculados	358
Valor	R\$	100.000,00

Unidade Orçamentária	08.02	Fundo Municipal de Saúde
Classificação funcional	10.301.0020.2117	Atividades para Atenção Básica Saúde - PAB FIXO
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	Recursos Vinculados	358
Valor	R\$	100.000,00

Unidade Orçamentária	08.02	Fundo Municipal de Saúde
Classificação funcional	10.301.0020.2117	Atividades para Atenção Básica Saúde - PAB FIXO
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de recursos	Recursos Vinculados	360
Valor	R\$	700.000,00

Unidade Orçamentária	08.02	Fundo Municipal de Saúde
Classificação funcional	10.301.0020.2117	Atividades para Atenção Básica Saúde - PAB FIXO
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	Recursos Vinculados	360
Valor	R\$	350.000,00

Art. 2º Os recursos indicados para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior são resultantes do excesso de arrecadação nas fontes: 1017 – Coronavírus (COVID-19), 358 - Emenda Bancada Paraná e 360 – Emendas Parlamentares Individuais - Saúde, em conformidade com o inciso II, §§ 1º e 3º do artigo 43, da Lei 4.320/1964 e inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei Municipal 3014/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 19 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 8023/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 108/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado como Parque Tecnológico do Município de Guarapuava os empreendimentos do Grupo CILLA – Cidade dos Lagos, com limitações constantes nas respectivas matrículas e com os benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 108/2019, desde que seja cumprido os requisitos legalmente estabelecidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, em 16 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8033/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

DECRETA

Art. 1º Altera o caput e inclui o §6º no art. 1º do Decreto nº 7976/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em relação ao retorno das atividades de treinamento e da iniciação esportiva, bem como as atividades em quadras sintéticas os estabelecimentos devem aderir, cumprir e fazer cumprir o Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, estabelecido no Decreto nº 7904/2020, além de:

(...)

§6º Os estabelecimentos autorizados no caput não poderão realizar a abertura de bares, sendo vedado o consumo e venda de bebidas alcoólicas”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 18 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8034/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Saúde como um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção